



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.735 DE 30 DE AGOSTO DE 2009

“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, DE CARTAZES COM ESCRITA DE FORMA LEGÍVEL E OSTENSIVA COM O ALERTA: SE BEBER NÃO DIRIJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ouro Branco adotará política de conscientização da população quanto a ingestão de bebidas alcoólicas no trânsito.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por bebidas alcoólicas as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay Lussac, nos termos da Lei 9.294/1996 e sua alteração trazida pela Lei 11.705/2008.

Art. 2º A política municipal consistirá na distribuição de avisos e placas nos locais em que comercializam bebidas alcoólicas, com escrita de forma legível e ostensiva com o alerta: **SE BEBER NÃO DIRIJA** contendo medidas pedagógicas, preventivas e de controle de bebida alcoólica no trânsito.

Art. 3º As medidas pedagógicas incluirão, além da campanha de esclarecimento prevista no artigo anterior, propaganda educacional nos veículos de transporte público e outros mecanismos previstos na legislação pertinente.

Art. 4º Nos locais em que comercializam bebidas alcoólicas ficarão obrigados a afixar os cartazes que serão distribuídos pelo Executivo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo importará aplicação de multa a ser regulamentada pelo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A campanha será iniciada no prazo de 6 (seis) meses após a sua regulamentação e repetida periodicamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de agosto de 2.009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 54/2009, de autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva”